

— Um vez expirado o prazo para se constituírem como contra interessados, consideram-se citados para contestar no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela Autora, mas o Tribunal apreciará livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Se a um contra interessado não tiver sido facultada, em tempo útil, a consulta do processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, que, neste caso, permitirá que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 83.º, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

— É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos

— O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Contra interessados:

1.º - Sociedade de Empreitadas Centrejo, L.ª, com domicílio na Rua D. Nuno Álvares Pereira 49 2.º, 7300-200 Portalegre;

2.º - Britalar, Sociedade de Construções, S. A., com domicílio na Av. da Liberdade, 459, 4710-251 Braga;

3.º - Anorte, Construções e Engenharia, L.ª, com domicílio na Avenida Joaquim Ribeiro Mota, 3874585-166 Gandra;

4.º - Telxeira Pinto e Soares, L.ª, com domicílio R. João Pinto Ribeiro, 63 — 1.º 4600-084 Amarante;

5.º - Vidal, Pereira Gomes, L.ª, com domicílio na Rua Marquês Marialva Ed. Marialva, 1º — loja 103060-184 Cantanhede;

6.º - José & Augusto, Empreiteiros de Construção Civil, L.ª, com domicílio na Urb. Jardins Lt. 55 2775-349 Parede;

7.º - Consdep, Engenharia e Construção, S. A., com domicílio na E.N. 2 7600- 011 Aljustrel;

8.º - Duafar, Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, com domicílio na Estrada Nacional 352, km 38, 8456005-170 Escalos de Cima — Castelo Branco;

9.º - Lovimec, Renovação Urbana e Construções, Unipessoal, L.ª, com domicílio em Manhufe — Apartado 56 — 4605-133 Mancelos;

10.º - Ramos Catarino, S. A., com domicílio na R. Prof. Fernando Serra Oliveira, 90 3060-318 Febres;

11.º - Bemposta, Investimentos Turísticos do Algarve, S. A., com domicílio na Estrada Alvor Aldeamento Bemposta 8500-521 Portimão;

12.º - Joaquim Fernandes Marques e Filhos, L.ª, com domicílio na Rua Oliveirinha 3, Nogueira do Cravo, 3400 Nogueira do Cravo;

13.º - José Pimentel Nunes e Filhos, L.ª, com domicílio na R. St.ª Joana, 83 —, R1C — 4460-805 Custóias;

14.º - A Encosta, Construções, S. A., com domicílio na R. Fontainhas Andrinos, 410-008 Leiria;

15.º - Costa e Carvalho, L.ª, com domicílio na R. Afonso Albuquerque 37, 2460- 020 Alcobaça;

16.º - Betonit, Engenharia e Construções, L.ª, com domicílio no IC2 — Vale Gracioso, 2400-827 Leiria;

17.º - Cobeng Construtora, L.ª, com domicílio na Rua Alberto Serpa, 188, 2855-126 Corroios;

18.º - Construtora UDRA, L.ª, com domicílio na Av. D. João 11 — Lote 1.03.2.1 7º Piso, Parque das Nações 1998-017 I Lisboa;

19.º — Jofilhos, Sociedade de Construções L.ª, com domicílio na R. de Vilares, 369 — Praia da Granja — 4410-347 Arcozelo;

20.º — Arlindo Correia e Filhos, L.ª, com domicílio na Praça Conde Agrolongo, 74 — 50 4700 Braga;

21.º - Cunha e Barroso, L.ª, com domicílio na Rua D. Afonso IV 18, Alfena 4445- 251 Alfena.

18 de fevereiro de 2014. — O Juiz de Direito, *Quintino Lopes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Laura Fernandez*.

207628202

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 464/2014

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de fevereiro de 2014, foram delegados os poderes para

aprovação do mapa de férias dos juizes em exercício de funções nos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, tal como segue:

a) No Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Juiz Conselheiro António Francisco de Almeida Calhau;

b) Nos Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos, Sul e Norte, respetivamente, Juiz Desembargador José Gomes Correia e Juiz Desembargador José Maria da Fonseca Carvalho;

c) No Presidente dos Tribunais Administrativos e Fiscais Zona Norte, Juiz Desembargador José Augusto Veloso;

d) No Presidente dos Tribunais Administrativos e Fiscais Zona Centro, Juiz Desembargador Jorge Miguel Barroso Aragão Seia;

e) Na Presidente dos Tribunais Administrativos e Fiscais Zona Sul 1, Juiza Desembargadora Teresa Maria Sena Ferreira de Sousa;

f) No Presidente dos Tribunais Administrativos e Fiscais Zona Sul 2, Juiz Desembargador Paulo Filipe Ferreira Carvalho.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207624566

Deliberação (extrato) n.º 465/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de fevereiro de 2013:

Dr. Paulo Filipe Ferreira Carvalho, juiz de direito da jurisdição dos tribunais judiciais, em comissão permanente de serviço como juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul — provido, a título definitivo, no lugar de juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul.

Dr. Paulo Heliodoro Pereira Gouveia, juiz de direito da jurisdição dos tribunais judiciais, em comissão permanente de serviço como juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul — provido, a título definitivo, no lugar de juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207624396

Deliberação (extrato) n.º 466/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de fevereiro de 2014:

Dr. Alfredo Aníbal Bravo Coelho Madureira, juiz conselheiro, jubilado — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, renovável por iguais períodos, inspetor do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, função essa que será exercida em exclusividade, para a área de jurisdição do Tribunal Central Administrativo Sul, com efeitos a partir de 1 de março de 2014;

Dr. António Bernardino Peixoto Madureira, juiz conselheiro, jubilado — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, renovável por iguais períodos, inspetor do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, função essa que será exercida em exclusividade, para a área de jurisdição do Tribunal Central Administrativo Norte, com efeitos a partir de 1 de março de 2014;

Dr. Anibal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito da jurisdição dos tribunais judiciais, em comissão permanente de serviço como juiz desembargador da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul — nomeado, em comissão de serviço, mantendo o lugar de origem, inspetor do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, função essa que será exercida em exclusividade e pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de março de 2014;

Dra. Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro, Juíza desembargadora a exercer funções na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte — nomeada, em comissão de serviço, mantendo o lugar de origem, inspetora do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, função essa que será exercida em exclusividade e pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de março de 2014.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207624452